

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 758/2004 de 6 de Outubro de 2004

Considerando que o Hotel “Avenida”, propriedade da sociedade PROTUROTEL – Promoção Turística e Hoteleira, SA, foi objecto de despacho que reconheceu, a título prévio, a sua utilidade turística, o qual foi publicado no *Jornal Oficial* da Região n.º 40, série II, de 2 de Outubro de 2001;

Considerando que já foi emitido o alvará de licença de utilização turística do Hotel;

Considerando que a sociedade referida requereu a confirmação da declaração de utilidade turística, no prazo estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

O Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1. Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a), e 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, é declarada, a título definitivo, a utilidade turística do estabelecimento hoteleiro oficialmente classificado como hotel de quatro estrelas e denominado “Avenida”, sito na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, em Ponta Delgada, e cuja propriedade e exploração turística cabe à sociedade PROTUROTEL – Promoção Turística e Hoteleira, SA, com sede na mesma cidade.

2. Em consequência, são atribuídos à sociedade proprietária todos os benefícios fiscais previstos na lei, nomeadamente a isenção de contribuição autárquica sobre o estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da data da licença de utilização turística, tal como decorre do artigo 53.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

8 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.